

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****EDITAL SEMED Nº06/2025 SELEÇÃO E CADASTRO DE RESERVA PARA FORMADOR MUNICIPAL PELO PROGRAMA MS ALFABETIZA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA E PELO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA**

A Secretaria Municipal de Amambaí, em regime de colaboração com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido pela Lei n. 5724, de 23 de setembro de 2021, RESOLVE:

**DIVULGAR O RESULTADO** da "Etapa 1: Análise Curricular" realizada no dia 16 de maio de 2025 e "Etapa 2: Entrevista" realizada no dia 20 de maio de 2025, presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, para a seleção e cadastro de servidores públicos para atuarem como colaboradores no Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, na função de Formador Municipal - área de Alfabetização: 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

CANDIDATOS	ETAPA 1	ETAPA 2	PONTUAÇÃO TOTAL	RESULTADO
Josy de Oliveira Francisco de Souza	9	20	29	APROVADA
Katia Vaneska Lima Contini	13	12	25	APROVADA
Francilucia Soares dos Santos Fernandes	9	4	13	REPROVADA

**1. INFORMAR** aos candidatos que tenham interesse em apresentar requerimento recursal, deverão encaminhá-lo no dia 23 de maio de 2025, através do e-mail: [coordenacaopedagogicasemedamambai@hotmail.com](mailto:coordenacaopedagogicasemedamambai@hotmail.com).

**2. INFORMAR** que o resultado da análise dos recursos será divulgado no dia 26 de maio de 2025, no Diário Oficial da ASSOMASUL.

**3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo através do diário Assomasul/MS.

**4.** Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção Municipal.  
Amambaí- MS, 19 de Maio de 2025.

Comissão de Seleção Municipal  
Aline Aparecida Keila Gallo Soares  
Coordenadora Municipal do MS Alfabetiza  
Angela Maria Robaldo Dutra Gallo

Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada  
Rosemeire Medeiros Charão Barrizon  
Membro da Comissão

Matéria enviada por VALDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

**Secretaria Municipal de Gestão****LEI MUNICIPAL Nº 2.924/2.025 Autor: PM Origem: PL/GAB nº 014/25 'Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.837/2023, e dá outras providências'**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA** – Prefeito de Amambaí/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 19/05/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.837, de 07 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana visando a construção de unidades habitacionais nas comunidades indígenas de Amambaí.

**Art. 2º.** O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.837, de 07 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, titular do CNPJ nº 20.210.374/0001-49, para construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais destinadas a agricultores familiares, a serem erigidas nas seguintes Comunidades Indígenas das Aldeias Amambaí, Limão Verde e Jaguari.

**Art. 3º.** O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.837, de 07 de junho de 2023, passa a vigorar com alteração em seu caput, com a seguinte redação :

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por unidade habitacional efetivamente contratada pela entidade, a título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 200 (duzentas) unidades habitacionais do Programa Nacional de Habitação Rural.

§ 1º. O repasse será realizado de forma parcelada, de acordo com o cronograma de execução das obras, na forma a ser definida no Termo de Cooperação Técnica.

§ 2º. O Termo de Cooperação Técnica será firmado após a comprovação de que o projeto apresentado pela Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana foi aprovado pela Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades.

§ 3º. O Termo de Cooperação Técnica deverá ser submetido previamente à análise do Conselho Gestor do FMHIS, de

que trata a Lei Municipal nº 2.010, de 04 dezembro de 2006.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2.025

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA**,  
Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

### Secretaria Municipal de Gestão

#### **LEI MUNICIPAL Nº 2.925/2.025 Autor: PM Origem: PL/GAB nº 015/25 - Termo de Cooperação com a empresa OB Comércio de Cereais LTDA - Esc. Novo Horizonte**

“Dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Cooperação com a empresa OB Comércio de Cereais LTDA para custeio da energia elétrica utilizada pela Escola Municipal Novo Horizonte, e dá outras providências”

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 19/05/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei autoriza a celebração de Termo de Cooperação com a empresa OB Comércio de Cereais LTDA para custeio da energia elétrica utilizada pela Escola Municipal Novo Horizonte.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a empresa OB Comércio de Cereais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.760.912/0005-46, visando o custeio da energia elétrica utilizada pela Escola Municipal Novo Horizonte, localizada em área rural pertencente à referida empresa.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação de que trata o caput deste artigo terá por objeto o custeio, por parte do Município de Amambai, das despesas constantes da conta de energia elétrica da unidade consumidora da Escola Municipal Novo Horizonte, compreendendo:

**I** – Consumo em kWh – Fora Ponta;

**II** – Demanda de Potência Medida – Fora Ponta;

**III** – Variações de tributos incidentes sobre os itens especificados nos incisos I e II.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2.025

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA**,  
Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

### Secretaria Municipal de Gestão

#### **PORTARIA Nº 209/2025 DE 21 DE MAIO DE 2025. Averbá tempo de serviço do servidor ZENAIDE SCHINAIDER para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme específica.**

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de AMAMBAI-MS, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Municipal nº 1.874/04,

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº **157542/2025** – Averbáção de Tempo de Serviço/Contribuição,

**CONSIDERANDO** Certidão de Tempo de Contribuição nº 24001030100141250 de 13 de fevereiro de 2025, de expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nos termos da Lei 6226/1975, com as alterações das leis 6864/1980, 8.213/91 e 8.870/94, alterações posteriores.

#### **RESOLVE:**

Art 1.º **AVERBAR** no assentamento funcional do Servidor Público Municipal, **ZENAIDE SCHINAIDER**, Matrícula 334 -1, ocupante do cargo em provimento efetivo de SERVENTE - PADRAO I - REFERENCIA 15, para fins de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE** o tempo de contribuição NÃO CONCOMITANTE abaixo especificado.

**I** – **641** (seiscentos e quarenta e um) dias, correspondentes a 01 (um) ano, 09(nove) meses, 00 (zero) dias, no período de **01.04.1995 a 31.12.1996** – CNPJ nº **035684330001-36** prestados ao Município de Amambai – MS – CNPJ nº na